

## Oficio nº 218/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 21 de março de 2017.

Ref.: Requerimento nº 101/2017-CMV

Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Processo administrativo nº 2.220/2017-PMV

Excelentissimo Senhôr Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Rodrigo Fagnani Popó, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos que sitos formulados, como seguem:

Quais os motivos do hão pagamento da Vale Transporte aos servidores municipais? Resposta: A Prefeitura de Valinhos, latravés das áreas competentes, já regularizou a concessão do trenetício, tendo havido atraso por problemas administrativos, burocráticos e operacionais, o que já foi sanado.

Encaminhar cópia do contrato. Quando expirou o referido contrato?

Resposta: Em anexo, seguem as cópias dos Termos de Contratos ns. 010/2017 e 011/2017, firmados com a empresa Sancetur Santa Cecilia Turismo Ltda, fornecidas pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos.

Havia possibilidade de aditamento do mesmo?

Resposta: De acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, o aditamento do contrato de vale transporte urbano com a empresa Rápido Luxo Campinas Ltda não ocorreu em virtude do encerramento da prestação dos serviços e da alteração da concessionária de transporte público municipal.



Quais as providências para regularizar a situação?

Resposta: Conforme informa a Secretaria de Assuntos Internos, a situação já foi normalizada.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito. ES PREVITALE JÚNIOR refeito Municipal CAMARA MUNICIPA Data/Hora Protocolo: 22/03/2017 16:34 ueriesnie n.º 101/2017 Autoria: ORESTES PREVITALE Assunto: Informação sobre o vale transporte. Anexo: 12 folhas

À

Sua Excelência, o senhor

**ISRAEL SCUPERNARO** 

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017

1:/

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antônio Carlos, Nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, ORESTES PREVITALE JÚNIOR, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, VLADIMIR PIAIA JÚNIOR, pelo Secretário de Assuntos Internos, WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA, pelo Diretor da Divisão de Benefícios, VANDERLEI BARBARINI, e pelo Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas, **DOUGLAS TERUYA**, de ora em diante denominada pura e simplesmente PREFEITURA e, do outro lado, a SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA., com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 915, Bairro Chácaras São Bento, CEP 13.278-085, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.144.434/0001-61, neste ato, representada por MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.302.388 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 054.797.658-50, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS Nº 0028/2017 -INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### **DO OBJETO CONTRATO:**

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento pela CONTRATADA de 118.666 (CENTO E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS) vales transportes eletrônicos, Valinhos/Urbano, para serem utilizados pelos servidores municipais no deslocamento de residência-trabalho-residência, no período de 01/02/2017 à 30/09/ 2017.

#### **DO SUPORTE LEGAL:**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Cláusula 3ª.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob nº 04.122.0128.2.059 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVS TERC - PESSOA JURÍDICA / CONCESSÃO VALE TRANSPORTE SERVIDORES.

## DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

**Cláusula 4ª.** As quantidades descritas na **cláusula 1ª** representam a totalidade do fornecimento. As entregas <u>serão parciais e mensais</u>, conforme solicitação da Secretaria de Assuntos Internos da **PREFEITURA**.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**Cláusula 5ª.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais etc., que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

<del></del>					<del></del>	
VPJ	_ / OP3	_/ WEO	_ / VB	_ / DT	/ SANCETUR	Página   1



### Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017

Cláusula 6ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 7a. Responsabilizar-se por danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.

### DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 8ª. O valor total do presente contrato é de R\$ 450.930,80 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

#### DO FATURAMENTO:

Cláusula 9ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, referente ao objeto do presente instrumento, mediante cada entrega, devendo a cobrança ser apresentada junto à Área Requisitante para regular sua conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA para o seu processamento.

### DO PREÇO:

Cláusula 10<sup>a</sup>. O valor unitário por vale transporte eletrônico Valinhos/ <u>Urbano</u>, corresponde a R\$ 3,80 (TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Parágrafo Único. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 11ª. A Secretaria da Fazenda da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, mediante detalhamento do pedido e recibo de venda, desde que devidamente conferidos e atestados pela Área Requisitante.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 12ª. A vigência do presente contrato será por um período de 08 (oito) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

#### DO REAJUSTE:

Cláusula 13ª. O preço, ora contratado, constante da CLÁUSULA 10ª, não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência contratual, nos termos da legislação em vigor, salvo por determinação legal que venha a alterar o valor da tarifa.

VPJ	/ OPJ	/ WEO	/ VB	/ DT	/ SANCETUR	<del></del>
						Digina 12



Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017

#### DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 14ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

**Cláusula 15**<sup>a</sup>. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a **CONTRATADA** nas seguintes sanções:

- 1. advertência por escrito; e,
- 2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

**Parágrafo Único.** A multa prevista na alínea 2 desta cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontados das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 16<sup>a</sup>. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização para aCONTRATADA.

**Parágrafo Único.** A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Nº 8.666/93 e posteriores atualizações,também nos seguintes casos:

- 1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- 5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,

VPJ	/ OPJ	/ WEO	/ VB	/ DT	/ SANCETUR	
						Página   3



Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017

6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

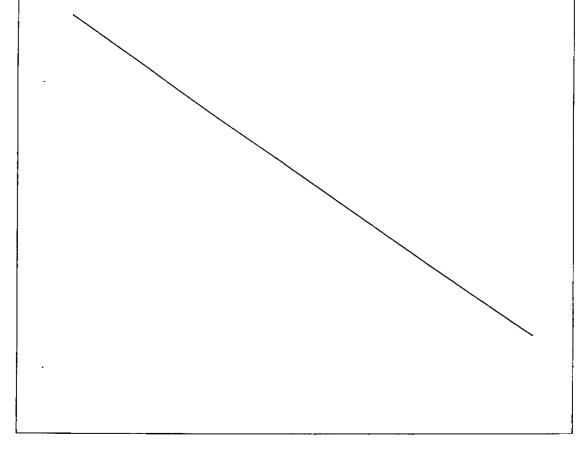
## DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 17a. A execução do contrato será acompanhada pelo Secretário de Assuntos Internos, WILIAN EVARISTO DE OLIVEIRA, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 18<sup>a</sup>. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



VPJ	/ OPJ	/ WEO	/ VB	/ DT	/ SANCETUR	
	·					Página I



Estado de São Paulo

# TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicada na Imprensa Oficial do Município.

Valinhos/SP, 03 de fevereiro de 2017.

## Pela PREFEITURA:

### **ORESTES PREVITALE JUNIOR**

Prefeito Municipal

### **VLADIMIR PIAIA JÚNIOR**

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

### **WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**

Secretário de Assuntos Internos

### **VANDERLEI BARBARINI**

Diretor da Divisão de Benefícios

## **DOUGLAS TERUYA**

Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas

### Pela CONTRATADA:

# SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA

MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID



Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017

**OBJETO DO CONTRATO**: Fornecimento pela **CONTRATADA** de 118.666 (**CENTO E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS**) vales transportes eletrônicos, Valinhos/Urbano, para serem utilizados pelos servidores municipais no deslocamento de residência-trabalho-residência, no período de 01/02/2017 à 30/09/ 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 69.144.434/0001-61.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 03 de fevereiro de 2017.

#### Pela PREFEITURA:

#### ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

### VLADIMR PIAIA JÚNIOR

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

### WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Secretário de Assuntos Internos

#### **VANDERLEI BARBARINI**

Diretor da Divisão de Benefícios

### **DOUGLAS TERUYA**

Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas

### Pela CONTRATADA:

## SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA

MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID



Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO Nº 041/2017

L/5

Pelo presente TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na Rua Antônio Carlos, Nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, ORESTES PREVITALE JÚNIOR, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, VLADIMIR PIAIA JÚNIOR, pelo Secretário de Assuntos Internos, WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA, e pelo Secretário de Educação, ZENO RUEDELL, de ora em diante denominada pura e simplesmente PREFEITURA e, do outro lado, a **SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA.**, com sede na Rua Geraldo de Gasperi, nº 915, Bairro Chácaras São Bento, CEP 13.278-085, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.144.434/0001-61, neste ato, representada por MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.302.388 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 054.797.658-50, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS Nº 0029/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

#### DO OBJETO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento pela CONTRATADA de 8.685 (OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO) vales transportes eletrônicos, Valinhos/Urbano, para serem utilizados pelos servidores municipais no deslocamento de residência-trabalho-residência, no período de 01/02/2017 à 30/09/2017.

#### **DO SUPORTE LEGAL:**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Cláusula 3ª.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob nº 12.361.0128.2.059 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVS TERC - PESSOA JURÍDICA / CONCESSÃO VALE TRANSPORTE SERVIDORES.

### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

**Cláusula 4ª.** As quantidades descritas na **cláusula 1ª** representam a totalidade do fornecimento. As entregas <u>serão parciais e mensais</u>, conforme solicitação da Secretaria de Assuntos Internos da **PREFEITURA**.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**Cláusula 5ª.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais etc., que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

VPJ	/ OPJ	/ WEO	/ ZR	/ SANCETUR	
					Página   1



### Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017

**Cláusula 6ª.** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Ciáusula 7ª. Responsabilizar-se por danos causados à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

#### DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 8ª. O valor total do presente contrato é de R\$ 33.003,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TRÊS REAIS).

#### **DO FATURAMENTO:**

**Cláusula 9ª.** A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura, referente ao objeto do presente instrumento, mediante cada entrega, devendo a cobrança ser apresentada junto à Área Requisitante para regular sua conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA** para o seu processamento.

#### DO PREÇO:

Cláusula 10<sup>a</sup>. O valor unitário por <u>vale transporte eletrônico Valinhos/</u>
<u>Urbano</u>, corresponde a R\$ 3,80 (TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**Parágrafo Único.** Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO:

**Cláusula 11ª.** A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, mediante detalhamento do pedido e recibo de venda, desde que devidamente conferidos e atestados pela Área Requisitante.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**Cláusula 12**<sup>a</sup>. A vigência do presente contrato será por um período de 08 (OITO) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

## DO REAJUSTE:

Cláusula 13°. O preço, ora contratado, constante da CLÁUSULA 10°, não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência contratual, nos termos da legislação em vigor, salvo por determinação legal que venha a alterar o valor da tarifa.

VPJ	/ ОРЈ	/ WEO	/ ZR	/ SANCETUR	Página I 2
-----	-------	-------	------	------------	------------



Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017

#### DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 14ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

**Cláusula 15**<sup>a</sup>. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a **CONTRATADA** nas seguintes sanções:

- 1. advertência por escrito; e,
- 2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

**Parágrafo Único.** A multa prevista na alínea 2 desta cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontados das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 16<sup>a</sup>. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização para aCONTRATADA.

**Parágrafo Único.** A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Nº 8.666/93 e posteriores atualizações,também nos seguintes casos:

- 1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
- 5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**; e,

VPJ	_ / OPJ	_ / WEO	/ ZR	/ SANCETUR	
	-· · · -· -			<del></del>	Página I 3



Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017

4/5

6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

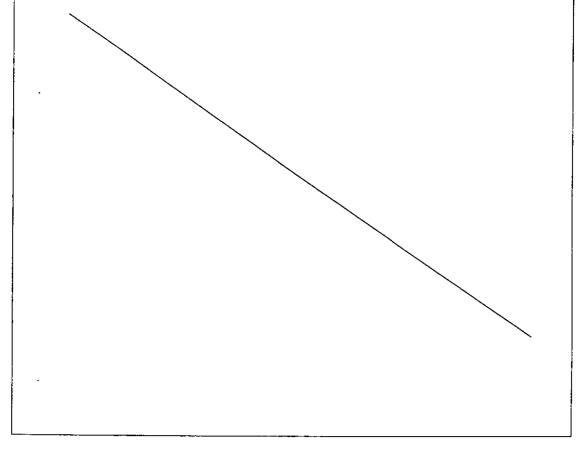
## DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 17ª. A execução do contrato será acompanhada pelo Secretário de Assuntos Internos, WILIAN EVARISTO DE OLIVEIRA, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **DO FORO COMPETENTE:**

**Cláusula 18**<sup>a</sup>. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



/PJ	/ OPJ	/ WEO	/ ZR	/ SANCETUR	_
					Dágina



Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente <u>TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017</u>, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicada na Imprensa Oficial do Município.

Valinhos/SP, 03 de fevereiro de 2017.

### Pela PREFEITURA:

#### **ORESTES PREVITALE JUNIOR**

Prefeito Municipal

## VLADIMIR PIAIA JÚNIOR

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

## **WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**

Secretário de Assuntos Internos

### **ZENO RUEDELL**

Secretário de Educação

## Pela CONTRATADA:

SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID



Estado de São Paulo

# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017

**OBJETO DO CONTRATO**: Fornecimento pela **CONTRATADA** de 8.685 (OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO) vales transportes eletrônicos, Valinhos/Urbano, para serem utilizados pelos servidores municipais no deslocamento de residência-trabalho-residência, no período de 01/02/2017 à 30/09/ 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA, inscrita no ENPJ/MF sob o Nº 69.144.434/0001-61.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo de Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 03 de fevereiro de 2017.

## Pela PREFEITURA:

#### **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

#### VLADIMR PIAIA JÚNIOR

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

#### **WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA**

Secretário de Assuntos Internos

#### **ZENO RUEDELL**

Secretário de Educação

### Pela CONTRATADA:

# SANCETUR SANTA CECÍLIA TURISMO LTDA

MARCO ANTÔNIO NASSIF ABI CHEDID